

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046015/2024-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional		2100.01.0046015/2024-71	NAR ITUIUTABA	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MAURICIO ORLANDO COUTINHO DE LIMA FILHO			CPF/CNPJ: 51.957.549/0001-00	
Endereço: AVENIDA TRÊS, Nº 1901			Bairro: SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL ISSAC LUIZ	
Município: CAPINÓPOLIS		UF: MG	CEP: 38.360-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: RAQUEL MARIA GOUVEIA DE MORAIS CARVALHO			CPF/CNPJ: 463.988.486-91	
Endereço: Rua 18, Nº 2.475			Bairro: SETOR SUL	
Município: ITUIUTABA		UF: MG	CEP: 38.302-029	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA DIVISA H3			Área Total (ha): 333,9643	
Registro nº: 54.188			Município/UF: ITUIUTABA/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-904C7AABE75943A5B77C328B5513FE7B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural			524	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, perenes, cultivos exceto horticultura	semiperenes e silvicultura e agrossilvipastoris,	86,91

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	86,91	Outros - árvores isoladas		86,91
Total:	86,91		Total:	86,91

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa		201,52		m ³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume Autorizado (m³)
	Tora	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	2,69
	Tora	<i>Dipteryx alata</i>	Baru	0,14
	Tora	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	0,47
		3,30		m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR-MASP: 1020806-4

Data da Vistoria: 17/01/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/01/2025
Validade: 24/01/2028

Observações:
ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	653.812	7.895.728	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,1125 ha, na fazenda Primavera, matrículas 22.438 e 22.439 do CRI de Ituiutaba/MG, tendo como coordenadas de referência 647.598 x; 7.921.513 y (UTM,22K), com plantio de 20 mudas de pequi e 30 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 524 árvores autorizadas estão 02 pequis e 06 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional, em 24/01/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 105921419 e o código CRC A0B2E57B.